



LEI Nº 0265 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

FIXAM OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, na forma que dispõe a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, POR INICIATIVA DO LEGISLATIVO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do **Prefeito Municipal**, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do **Vice-Prefeito**, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - O subsídio mensal dos **vereadores** para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em até **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo único - O vereador Presidente receberá a título de representação, o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do subsídio dos vereadores.

Art. 4º - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Parágrafo único - Fica vedada a indenização pecuniária de férias anuais aos Secretários Municipais.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, será composto de parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - Fica vedada alteração do valor do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, vereadores e Secretário no Curso da Legislatura 2021/2024.

Art. 7º - É assegurado reajuste anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);



II – A extensão ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários devem estar previstos na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 10 de novembro de 2020.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL